

ELEIÇÕES 2020

1º de janeiro (4ª feira):

A divulgação de pesquisas eleitorais é obrigada a ser registrada na Justiça Eleitoral a partir desta data.

- Ficam proibidas a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos legais.
- Também fica proibida a promoção de programas sociais executados por entidade vinculada a candidato ou por este mantida.
- As despesas do semestre com publicidade não podem ser superiores à média dos gastos no primeiro semestre dos três anos anteriores.

5 de março (5ª feira)

- Início da janela partidária.

3 de abril (6ª feira)

- Último dia da janela partidária.

4 de abril (sábado):

Prazo final para:

- Último dia para os partidos registrarem seus estatutos no TSE.
- O candidato deve ter seu domicílio eleitoral na circunscrição em que irá concorrer e estar filiado a um partido político.
- Governadores, presidente da República e prefeitos caso concorram a um cargo eletivo, devem se desincompatibilizar.
- Início do acesso antecipado, às entidades fiscalizadoras, aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo TSE.
- É proibida a propaganda paga na internet de Partidos Políticos e Fundações Partidárias.

7 de abril (3ª feira)

- Último dia para que o órgão de direção nacional do partido político definir as normas para escolha e substituição de candidatos e para formação de coligações no Diário Oficial da União.
- Início da proibição da revisão geral da remuneração de servidores públicos.

15 de maio (6ª feira)

- Início da arrecadação prévia de recursos por meio de financiamento coletivo para os pré-candidatos.

1º de junho (2ª feira)

- Data-limite para os partidos políticos comunicarem a renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

30 de junho (3ª feira)

- Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019.

1º de julho (4ª feira)

- Data a partir da qual incide a regra específica para a realização de publicidade destinada ao enfrentamento da Covid-19, resguardada a possibilidade de apurar abusos, nos termos da Lei de Inelegibilidades (LC nº 64/90).

5 de agosto (4ª feira)

- Data em que o TSE divulgará a quantidade de eleitores por município.

11 de agosto (3ª feira)

- Data em que é proibido às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

15 de agosto (sábado - 3 meses antes)

- São vedadas aos agentes públicos a partir desta data:

- Nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão ou demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção, transferência ou exoneração de servidor público; salvo exceções.

- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, exceto aqueles recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente.

A partir desta data são vedados aos agentes públicos administrativos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

- Autorização de propagandas institucionais sobre programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio ou televisão fora do horário eleitoral.

A partir desta data:

- São vedadas realizações de inaugurações e shows artísticos pagos com recursos públicos.

- É vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

- Os municípios que realizarem o primeiro e segundo turno cedem funcionários à Justiça Eleitoral, quando solicitados.

16 de agosto (domingo)

- Data a partir da qual é permitido ao pré-candidato realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de TV, rádio e outdoor.

24 de agosto (2ª feira)

- Data pela qual será disponibilizada, na internet, relação de locais de votação com vagas para transferência temporária de seção para militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço.

31 de agosto (2ª feira)

A partir desta data:

- Início do período em que são permitidas as convenções partidárias para deliberar sobre coligações, candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador.

- No dia imediatamente seguinte à convenção partidária, a ata da convenção e a lista de presentes deverão ser submetidas à Justiça Eleitoral através da internet ou, na impossibilidade, ser entregues na Justiça Eleitoral, para publicação no sítio eletrônico do TRE correspondente.

- Fica assegurado o direito de resposta aos candidatos atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

- É permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, sendo que o desembolso só poderá ser realizado após a obtenção do CNPJ e abertura da conta bancária de campanha.

- Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos que foram estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa.

- Os partidos políticos e os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, para fins de divulgação na internet, os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral.

15 de setembro (2ª feira)

Prazo final para:

- o postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

16 de setembro (4ª feira)

- Data a partir da qual é assegurada aos partidos políticos a prioridade postal para a remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.

Prazo final para:

- a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador;

17 de setembro (5ª feira)

A partir desta data é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:

- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Veicular propaganda política;
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
- Veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro;

26 de setembro (sábado)

Último dia para:

- Que os partidos políticos e as coligações apresentarem à Justiça Eleitoral, até as 19h, o requerimento de registro de seus candidatos.
- Que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral.
- Os partidos políticos encaminharem ao TSE os critérios definidos pelos órgãos de direção nacional para utilização, nas campanhas eleitorais, das doações recebidas de pessoas físicas ou das contribuições de filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição.

A partir desta data:

- Os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.
- Os prazos processuais relativos aos feitos das eleições de 2020 não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados.

27 de setembro (domingo)

A partir desta data:

- Será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.
- Os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h às 22h, alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do TSE que disciplina a propaganda eleitoral.
- Os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha.

- Poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío.

- Serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.

28 de setembro (2ª feira)

Último dia para o TRE indicar as emissoras que transmitirão a propaganda eleitoral gratuita dos candidatos de município onde não haja emissora de rádio e de televisão, caso requerido.

29 de setembro (3ª feira)

Prazo final para:

- Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações.

3 de outubro (sábado)

Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro individual de candidatos escolhidos em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido.

4 de outubro (domingo)

Prazo final para:

- Para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro.

- Para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato.

8 de outubro (5ª feira)

Prazo final para:

- Para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro individuais;

- Para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato;

9 de outubro (6ª feira)

- Data a partir da qual, até 12 de novembro, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

Prazo final para:

-Os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais.

observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto.

21 de outubro (4ª feira)

- Início da entrega da prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimadas em dinheiro desde o início da campanha até o dia 20 de outubro do mesmo ano.

25 de outubro (domingo)

- Último dia para a entrega da prestação de contas parcial.

26 de outubro (2ª feira)

- Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data.

27 de outubro (3ª feira)

- Data em que será divulgada em sítio eletrônico criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro do mesmo ano.

31 de outubro (sábado)

A partir desta data:

- Nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

10 de novembro (3ª feira - 5 dias antes)

- Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, exceto em: flagrante delito; virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável; por desrespeito a salvo-conduto.

12 de novembro (5ª feira - 3 dias antes)

- Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.

Prazo final para:

- Divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno

- Propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h.

- Realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h do dia 13 de novembro de 2020.

13 de novembro (6ª feira - 2 dias antes)

Prazo final para:

- Divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução,

na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno.

- Partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o primeiro turno das eleições.

14 de novembro (sábado - 1 dia antes)

Prazo final para:

- Propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h.

- Até as 22h, para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhados ou não por carro de som ou minitrío.

- TSE divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por TRE.

15 de novembro (domingo - DIA DAS ELEIÇÕES - 1º turno)

Data em que:

- Se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

- Os dados dos resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo TSE.

- Serão divulgados os resultados das votações para todos os cargos, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no primeiro turno.

Prazo final para:

- Candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.

16 de novembro (2ª feira - 1 dia após o primeiro turno)

- Os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h às 22h, alto-falantes ou amplificadores de som.

- Os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h.

- Poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío.

- Serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.

20 de novembro (6ª feira)

- Data a partir da qual, até 27 de novembro, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno.

23 de novembro (2ª feira)

- Data-limite para reinício da emissão de certidão de quitação pela internet e pelo Sistema Elo.

24 de novembro (3ª feira)

- Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, exceto em flagrante delito, virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, por desrespeito a salvo-conduto.

26 de novembro (5ª feira)

- Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora.

Prazo final para:

- Propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h, com exceção do comício de encerramento (+2h).

- Tribunal divulgar na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral.

27 de novembro (6ª feira)

Prazo final para:

- Divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão.

- Divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno.

- Realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite.

- Partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o segundo turno das eleições.

28 de novembro (sábado - 1 dia antes do segundo turno)

Último dia para:

- A propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e às 22h.

- A distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio.

29 de novembro (domingo - DIA DAS ELEIÇÕES - 2º turno)

Data em que:

- Nos municípios com mais de 200.000 eleitores onde não houve maioria absoluta na votação para prefeito, realizar-se-á a votação do segundo turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto.
- Os dados dos resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- Serão divulgados os resultados das votações em segundo turno para o cargo de prefeito, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no segundo turno.

Último dia para:

- Partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/1997, art. 14).
- Candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data, para os candidatos que disputaram o segundo turno.

12 de dezembro (sábado)

Data até a qual os dados de resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo TSE.

15 de dezembro (3ª feira)

Prazo final para:

- Candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno.
- Candidatos, inclusive a vice, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária.
- Candidatos, inclusive a vice, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do FEFC eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do Fundo.
- Candidatos e partidos políticos que disputaram o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno.
- Candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao primeiro turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

18 de dezembro (6ª feira)

Último dia:

- Para a diplomação dos eleitos.
- Para a Justiça Eleitoral identificar os candidatos e partidos que se omitiram a prestar as contas referentes ao primeiro e segundo turnos.

29 de dezembro (terça-feira)

Prazo final para:

- Candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao segundo turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

31 de dezembro – (5ª feira)

- Data em que todas as inscrições dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas.
- Data-limite para que os bancos, observada a comunicação prévia ao titular da conta, procedam ao encerramento das contas bancárias de candidatos abertas para a movimentação de recursos do:
 - Do Fundo Partidário e de Doações de Campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção partidária da circunscrição, dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas.
 - Do FEFC, transferindo a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional e dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas.

12 de fevereiro 2021 (6ª feira)

- Último dia para a publicação da decisão do juiz eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.

31 de dezembro 2021 (6ª feira)

- Último dia para o Ministério Público ajuizar representação baseada em doação acima do limite legal nas eleições 2020.